PROTOCOLO

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 245/2023

Objeto;

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVIOS NACIONAIS

Outorgantes:

1. ***FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA***
2. ***CASA DO POVO DE MAFRA***

PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO

DE QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS

Entre:

1. Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Clauso Roberto Guimarães das Neves, na qualidade de Presidente; e
2. Casa do Povo de Mafra, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Olivença nº 2, 2640 – 516 Mafra, NIPC 500926778, adiante designado por CPM ou segundo outorgante, representado por José de Almeida Simões, Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio à organização de quadros competitivos nacionais rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira a qual se destina, à organização por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- Juvenil III – 15 e 16 Abril 2023

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 30 de Julho de 2023.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 450.00€ (quatrocentos e cinquenta euros) e destina-se a subsidiar a organização das provas definidas na cláusula 1ª.
2. Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta com o IBAN PT50 5200 5200 0001 4203 0016 8, titulada pela CPM.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 dezembro 2023. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Apoios Financeiros – época desportiva 2022/2023.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

a) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar copias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
c) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à prova no desenvolvimento dos seus trabalhos;
d) Garantir que as provas se realizam cumprindo os Regulamentos da FPE - época desportiva 2022/2023;
e) Entregar, no prazo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova;
f) Divulgar em todos os meios de comunicação utilizados os logotipos da FPE e do IPDJ

CLÁUSULA 6ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde Abril 2023

Lisboa, 17 Abril 2023

O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima

Clauso Neves

O Presidente da Casa do Povo de Mafra

José de Almeida Simões